

Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000 CNPJ Nº 03.155.942/0001-37

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins de fé pública que PORTARIA Nº. 45/2023 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD Data: 617 9212023 Edição: 5443 Ano

Gássica M. Duarte de Souza

"Designa o servidor **Diomar Mota dos Santos** para atuar como fiscal de contratos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Diomar Mota dos Santos, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gabinete, para acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos abaixo relacionados:

Contrato nº	Razão Social da Contratada	Procedimento Licitatório
005/2023	Gerson de Souza Camilo Branquinho - MEI	Carta Convite nº 002/2023

- Art. 2º. São atribuições básicas do fiscal de contrato, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente:
 - I acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade;
- II receber as notas fiscais, verificar a regularidade do prazo de entrega, especificações, preços e quantidades, em consonância com o estabelecido no contrato, aditivos, apostilamentos e termo de referência;
- III atestar as notas fiscais e encaminhá-las à autoridade competente para pagamento;
- IV manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V manter controle sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;



Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000 CNPJ Nº 03.155.942/0001-37

VI - controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade,

comunicando formalmente a autoridade superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

do final da vigência;

VII - notificar a contratada, sempre por escrito, quanto a eventuais pendências

na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

defeitos observados;

VIII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

execução do contrato.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a

competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil

para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3°. Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar

ao fiscal de contrato designado, cópia do contrato, edital de licitação, projeto básico ou do

termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e

apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao

exercício da fiscalização.

Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 07 de fevereiro de 2023.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal